

AO EXPEDIENTE  
Em 28 MAR 2011



Prof. Fcsp/empl. no 012/11

Recebido, Autua-se e  
inclusa em pauta.

28 MAR 2011  
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

29 MAR 2011

Protocolo 012/11  
Processo 012/11

MENSAGEM N° 053, DE 28 DE MARÇO

DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 61 de 21 de julho de 1992.”.

Senhores Deputados, conforme consta do texto do aludido Projeto de Lei Complementar, a alteração indicada visa atualizar a legislação rondoniense à nova situação do comércio internacional que se afigura, com a integração com os países vizinhos diante do avanço na implementação do Mercosul.

A saída para o pacífico com trânsito em Rondônia impõe que o Estado estimule, incentive bem como faça investimentos públicos para dotar o Estado de condições econômicas e técnicas para atuar no comércio exterior, com impacto em todo o Estado.

Este Projeto de Lei Complementar vem cumprir este papel de adequar a legislação já existente acerca de incentivos ao desenvolvimento econômico do Estado, permitindo que sejam desenvolvidas ações relativas também ao comércio exterior.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

11:21 2011/03/28 201347 00000000000000000000000000000000

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
28 MAR. 2011  
  
Wilma  
Servidor(nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 61 de 21 de julho de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VI – fomentar e incentivar o comércio exterior e as atividades que lhe sejam correlatas, bem como o desenvolvimento das localidades de fronteira, inclusive por meio de investimentos e obras públicas;

VII – estimular e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento do turismo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.